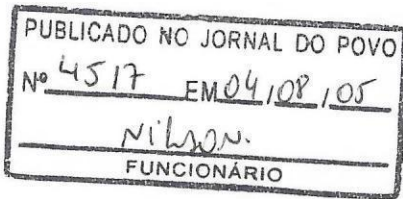




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2005

SÚMULA:- Estabelece padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Cleiton Damasceno do Carmo e Adércio Marques da Silva.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, estabelecido os padrões e critérios para a instalação de ondulações transversais e sonorizadores nas Ruas e Avenidas, no perímetro urbano da cidade.

Art. 2º - As dimensões das ondulações permitidas como obstáculos para redução de velocidade dos veículos divide-se em dois tipos:

I - Tipo I - Lombada medindo 1,50 metros de comprimento e 8 (oito) centímetros de altura;

II - Tipo II - Ondulação sonorizadora, medindo 3,70 metros de comprimento e 10 (dez) centímetros de altura;

Parágrafo único - Os Obstáculos serão sinalizados com Placas e Pinturas nas cores padrão aprovadas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 3º - Os locais para a construção de Lombadas e Sonorizadores serão definidos pelo Órgão Competente, preferencialmente em frente às Escolas, Postos de Saúde e em locais de movimento intenso de veículos e pedestres.

Art. 4º - Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da vigência da presente Lei, todas as lombadas e sonorizadores que estiverem fora dos padrões técnicos previstos no artigo 2º serão sumariamente retirados pelo Órgão Competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 2005

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal